

Normativa Interna Nº 01/2019/PPGE-UFAC

**ESTABELECE NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGE/UFAC APROVADA
PELO COLEGIADO EM 09 DE AGOSTO DE 2019.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições, previstas pelo Regimento Interno do PPGE/UFAC e pelas normas da Pós-Graduação vigentes na instituição e, considerando a necessidade de regulamentar internamente o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes:

R E S O L V E:

Aprovar a Normativa Interna para regulamentação do processo de credenciamento de novos docentes, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanente e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Educação, nível de Mestrado em Educação.

**CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES**

Artigo 1º – O credenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFAC far-se-á por chamada pública específica e será divulgada pela Coordenação do PPGE, após apreciação e análise pelo Colegiado ou Comissão designada para este fim.

Parágrafo Único: O (a) docente interessado (a) deverá formalizar o processo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício à Coordenação do PPGE, indicando a Linha de pesquisa a que solicita credenciamento, expondo o seu compromisso em assumir a docência e a orientação de pós-graduandos no PPGE, sua disponibilidade de carga horária, bem como as áreas de interesse de atuação na Linha de Pesquisa a qual se propõe vincular;

II - Cópia do Diploma de Doutor;

III. Currículo Lattes atualizado e comprovado nos últimos 3 anos;

IV. Cópia do projeto de pesquisa do candidato, em andamento ou em vias de início;

V - Plano de trabalho ou Súmula curricular (conforme modelo em anexo), indicando a linha de pesquisa, justificativa, o(s) resumo(s)da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) produções(s) técnicas e bibliográficas.

Artigo 2º – Poderão pleitear credenciamento professores efetivos com titulação de doutor em Educação ou em áreas afins, que comprovem produção intelectual compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE e que estejam vinculados a UFAC ou outra IES, desde que atendam aos itens dos Art. 4º e 5º, conforme seja a solicitação.

Artigo 3º – O deferimento do credenciamento habilitará o pleiteante a integrar o quadro docente do PPGE na categoria para a qual solicitou seu credenciamento, cabendo a comissão definir a

categoria a qual o docente estará apto a assumir, caso o parecer sobre seu credenciamento seja positivo;

Parágrafo único – No PPGE da UFAC passam a existir três categorias de professores, a saber: permanente, colaborador e visitante.

Artigo 4º - O credenciamento na categoria de **professor permanente** será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Publicações qualificadas, nos últimos Três anos, de artigos (Qualis B1 ou superior), capítulos de livro e/ou livros (Qualis L3 ou superior) em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós-Graduação em Educação (artigos ou livros no prelo, mediante carta de aceite do periódico ou editora, com conselho editorial, poderão ser aceitos para contagem das publicações);
- II. Produção intelectual em Educação ou área afim, compatível com umadas linhas de pesquisa do PPGE;
- III. Integrar, preferencialmente como líder, grupo de pesquisa cadastrado e certificado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, o qual deverá estar em consonância com os objetivos de uma das linhas de pesquisa do PPGE, apresentado no ato da solicitação de credenciamento sua perspectiva de atuação, tendo em vista as demais atividades inerentes ao Programa, tais como: participação em grupos de trabalho, emissão de pareceres e integrar comissão de processos seletivos;
- V. Ter experiência de orientação de pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica concluídos e aprovados;

§ 1º - O não cumprimento dos critérios explicitados nos incisos de I a III é determinante para o indeferimento da solicitação.

Artigo 5º- O credenciamento na categoria de **professor colaborador** será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Publicações qualificadas, nos últimos Três anos, de artigos (Qualis B2 ou superior), capítulos de livro e/ou livros (Qualis L2 ou superior) em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós-Graduação em Educação.
- II. Produção intelectual qualificada em Educação ou área afim, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- III. Integrar, preferencialmente como Líder, grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico(CNPq);
- IV. Plano de Trabalho em consonância com uma das linhas de pesquisa do PPGE apresentado no ato da solicitação de credenciamento;

Parágrafo único – Deve-se observar a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 30% do número de professores permanentes.

Artigo 6º - O credenciamento na categoria professor visitante será feito conforme as normas da CAPES para preenchimento de vagas nessa categoria, observando-se os seguintes critérios:

- I. Produção intelectual qualificada em educação ou área afim, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- II. Plano de Trabalho em consonância com uma das linhas de pesquisa do PPGE apresentado no ato da solicitação de credenciamento;

Artigo 7º - Após análise do parecer da comissão, o Colegiado deliberará sobre o pleito.

Artigo 8º - O credenciamento terá o prazo de vigência de dois anos, de acordo com a política de avaliação e regulação interna do Programa e em consonância com a avaliação quadrienal da CAPES, podendo ser renovado, por meio de processo de credenciamento.

- I. O Programa de Pós-Graduação em Educação limita o quadro de professores a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos professores com titulação de Doutorado em Educação e, no máximo, 30% (trinta por cento) de professores com titulação de doutorado em área afins;

CAPÍTULO II DO REDEDENCIAMENTO

Artigo 9º - Todo o corpo docente do PPGE, independentemente da categoria a qual pertença e período de vinculação, deverá passar por processo de credenciamento nos seguintes termos:

Parágrafo Único- Redenciamento bianual segundo o quadriênio de avaliação da área da Educação na CAPES.

Artigo 10º- O credenciamento será feito por Normativa do Colegiado mediante análise do desempenho dos docentes, que deverá considerar:

- I. A contribuição efetiva do docente para o PPGE;
- II. O cumprimento de metas previamente estipuladas pelo Colegiado, quando for o caso.

Artigo 11- As análises do desempenho para o credenciamento serão feitas por comissão nomeada pelo Colegiado, que poderá ser constituída por membros do corpo docente do PPGE e, a critério do Colegiado, por convidados externos ao programa, desde que vinculados a programas de pós-graduação da instituição.

§ 1º - Para a análise do desempenho, a Comissão examinará os relatórios de avaliação quadrienal da CAPES, relatórios anuais do Relatório Sucupira e os *Currículos Lattes* dos docentes. Poderá ainda, solicitar à Coordenação do PPGE informações ou documentos adicionais que considerar necessários.

§ 2º - O credenciamento na categoria de **professor permanente** será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Publicações qualificadas, nos últimos dois anos, de artigos (Qualis B1 ou superior), capítulos de livro e/ou livros (Qualis L3 ou superior) em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós-Graduação em Educação (artigos ou livros no prelo, mediante carta de aceite do periódico ou editora, com conselho editorial, poderão ser aceitos para contagem das publicações);
- II. Produção intelectual em Educação ou área afim, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- III. Integrar, preferencialmente como líder, grupo de pesquisa cadastrado e certificado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico(CNPq);

§ 3º - O credenciamento na categoria de **professor colaborador** será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Publicações qualificadas, nos últimos dois anos, de artigos (Qualis B2 ou superior), capítulos de livro e/ou livros (Qualis L2 ou superior) em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós-Graduação em Educação.
- II. Produção intelectual qualificada em Educação ou área afim, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- III. Integrar, preferencialmente como Líder, grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico(CNPq);

§ 4º - Para o credenciamento na categoria de professor permanente serão consideradas as atividades de orientações, disciplinas ministradas, participação em comissões e grupos de trabalho desenvolvidas no âmbito deste PPGE, bem como as publicações qualificadas na Área de Educação, produzidas nos últimos três anos, de artigos, capítulos de livro e/ou livros em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, que atendam aos requisitos de avaliação do PPGE, em conformidade com o documento de Área da Educação.

§ 5º - A comissão apresentará ao Colegiado o resultado de suas análises na forma de um relatório circunstanciado no qual deverão constar pareceres sobre o desempenho de cada docente.

§ 6º - Os pareceres sobre o desempenho de cada docente deverão ser conclusivos e indicar com clareza uma das seguintes medidas a serem tomadas pelo Colegiado:

- I. Renovação do credenciamento do docente, ou
- II. Mudança no caráter do credenciamento de permanente para colaborador, ou vice-versa, observando-se a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, ou seja, o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 30% do número de professores permanentes;

III. Descredenciamento, quando a análise do currículo evidenciar o não atendimento das condições estabelecidas nesta resolução.

§ 7º - Nos casos em que o Colegiado homologar a indicação da mudança na condição do credenciamento, de permanente para colaborador, deverá também informar o docente afetado pela mudança sobre as razões da sua decisão e sobre os critérios de desempenho que deverão ser cumpridos no prazo de vinte e quatro meses a fim de assegurar o credenciamento.

§ 8º - No credenciamento observar-se-á a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 30% do número de professores permanentes.

CAPÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO

Artigo 12- O descredenciamento é o ato por meio do qual o Colegiado desliga um professor do quadro docente do PPGE.

§ 1º - O descredenciamento dar-se-á em razão de:

- I- Produção incompatível com o mínimo exigido nos documentos relacionados a Avaliação da Área de Educação/CAPES;
- II- Descumprimento dos critérios instituídos nesta Resolução, especialmente os indicados no Art. 11º §2º e seus incisos;
- III- Adoção de práticas ou atos que prejudiquem o programa;
- IV- A pedido do professor por razões de natureza pessoal ou profissional.

§ 2º - A reunião do Colegiado que tratará do descredenciamento deverá ser divulgada com antecedência mínima de 48 horas e ter como ponto único de pauta o descredenciamento.

§ 3º - Na reunião específica para tratar do tema descredenciamento o docente, interessado mesmo que não seja membro do Colegiado, poderá participar, com direito a voz e manifestação do contraditório se houver;

Artigo 13- Constan anexos a esta instrução normativa modelo de súmula curricular e demais orientações que se fazem necessárias ao processo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14- Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Artigo 15- Estas normas poderão ser alteradas pelo Colegiado a qualquer tempo, mediante Instrução apropriada.

Homologada na reunião ordinária do Colegiado do Mestrado em Educação da UFAC em 9 de agosto de 2019.

ANEXO – SÚMULA CURRICULAR

I. Participação em outro Programa de Pós-Graduação e Internacionalização

a. Situação docente (permanente; colaborador)

PPG	Categoria docente ¹	Início de vínculo/credenciamento	Estado

b. Atividades que desenvolve no PPG:

PPG	Ensino ²	Pesquisa ³	Extensão ⁴	Orientações ⁵

c. Colaboração internacional e trabalhos em conjunto:

PPG, Instituição ou Instituto	
Tipo de colaboração ou convênio	
Grupo de trabalho ou estudo	
Produção desenvolvida e gerada, pela colaboração	

II. Súmula de projeto ou projetos de pesquisa em Educação em andamento ou em proposição, desenvolvidos no âmbito do PPGE-UFAC, destacando orientações vinculadas, financiamento e produtos.

Dados Básicos

*Nome:

*Descrição:

*Data de Início do Projeto:

*Natureza do projeto: Pesquisa

¹ Docente colaborador, permanente ou visitante, de acordo com a Portaria CAPES n. 81, de 03/06/2016.

² Disciplinas ministradas ou em vias de ministração, no período 2017-2019.

³ Coordenação ou integrante de projeto de pesquisa, em outro PPG.

⁴ Coordenação ou integrante de projeto ou programa de extensão, vinculado ao PPG.

⁵ Refere-se tanto a orientações como co-orientações.

*Situação do projeto: Escolher um item.

*Linha de Pesquisa:

*Data de Início: Clique aqui para inserir uma data.

MEMBROS DO PROJETO

*CATEGORIA (DISCENTE, DOCENTE OU PARTICIPANTE EXTERNO)	SE DISCENTE, INFORMAR NÍVEL	VÍNCULO INSTITUCIONAL	*NOME	CPF (SE DISCENTE DA GRADUAÇÃO OU PARTICIPANTE EXTERNO)	*INÍCIO DO VINCULO (D/M/A)	FIM DO VINCULO (D/M/A)

FINANCIADORES DO PROJETO

Natureza do Financiamento: Escolher um item.

Nome do Financiador (Programa de Fomento):

Data de Início: Clique aqui para inserir uma data.

Data de Fim: Clique aqui para inserir uma data.

III. Orientações

- d. em andamento, indicando relação com seu campo de investigação e previsão de conclusão;
- e. Orientações concluídas no período, com data de início e fim, título e sinopse;
- f. Orientações de IC, TCC, monografia de especialização e de mestrado ou doutorado em outros programas;

ORIENTAÇÕES	INÍCIO	FIM/PREVISÃO DE CONCLUSÃO	TIPO (ITEM C)	VÍNCULO INSTITUCIONAL

IV. Publicações de artigo em periódico; capítulo de livro; livro nos anos de 2017 a 2019.

TÍTULO	AUTORES	VEÍCULO ⁶	VINCULAÇÃO ⁷	QUALIS

V. Perspectiva de publicação em Educação 2019-2020⁸ (artigo em periódico; capítulo de livro; livro)

TÍTULO	AUTORES	VEÍCULO ⁹	VINCULAÇÃO ¹⁰	QUALIS	SITUAÇÃO ¹¹

VI. Produção técnica

TÍTULO	AUTORES	FINALIDADE	VINCULAÇÃO

VII. Perspectiva de formação/qualificação em 2019-2020 (pós-doc., estágio de aperfeiçoamento, professor visitante ou outra modalidade)

VIII. Outras informações relevantes.

⁶Revista, livro, magazine, página web etc.

⁷Instituição; organizadores

⁸ Obrigatório acrescentar Carta de Aceite ou Documento que comprove a perspectiva de publicação no prelo.

⁹Revista, livro, magazine, página web etc.

¹⁰Instituição; organizadores

¹¹E = em elaboração; S = submetido; A = aprovado; P = publicado